PROJETO DE LEI Nº _____/2025

LIMITA A DISTÂNCIA DE EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS QUE PREJUDIQUEM O BEM ESTAR DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM ESPAÇOS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º. A presente Lei tem por finalidade estabelecer medida de proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista residentes no município de Guarapari.

Art. 2º. Fica limitada a distância de até 200 (duzentos) metros da fonte emissora até a residência da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista, durante todo o dia, a emissão de ruídos de qualquer natureza, provocados por ação humana, em espaços públicos de uso comum que prejudiquem o seu bem-estar.

Parágrafo Único. A declaração da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista ou responsável legal deverá ser acompanhada de laudo médico que conste a sensibilidade auditiva para comprovar a perturbação, desde que o ruído emitido ultrapasse o limite legal previsto em legislações vigentes.

Art. 3º. A pessoa com o transtorno ou o seu responsável legal poderá solicitar ao órgão público a identificação com placa informativa em frente a sua residência, contendo nela o símbolo mundial do autismo e o texto expresso do art. 2º desta lei.

Art. 4º. Para a aplicação da presente Lei, a pessoa com transtorno será identificada mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista prevista na Lei 17.754/2019 ou por laudo médico.

Art. 5º-. Constatada a emissão de ruídos acima dos limites estabelecidos nesta Lei, o responsável será inicialmente notificado pelo órgão competente para cessar ou reduzir imediatamente o volume ou a atividade causadora do ruído.

§1º. A notificação poderá ser realizada de forma presencial, escrita ou por qualquer meio eletrônico que assegure a ciência do notificado.

Assinado digitalmente por VINICIUS LINO NASCIMENTO:17330260703 Data: 13/08/2025 08:12:24

Assinado digitalmente por FELIX TADEU JULIATTI:03467959741 Data: 08/08/2025 17:00:26

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3200370037003200330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§2º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa, conforme previsto no art. 45 e seguintes da Lei Municipal nº 4.648, de 30 de dezembro de 2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6°. Esta lei não se aplica aos eventos autorizados pelo Poder Executivo, desde que previamente comunicado às pessoas com Transtorno Espectro do Autista locais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, *08 de agosto.*

VINICIUS LINO
VEREADOR - PL

FÉLIX JULIATTI
VEREADOR - PRD

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200370037003200330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a proteção e o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Guarapari/ES, por meio da limitação de sons e ruídos que possam causar desconforto, estresse ou crises nos indivíduos diagnosticados com o transtorno.

É amplamente reconhecido que pessoas com TEA, especialmente crianças, possuem hipersensibilidade auditiva, o que as torna extremamente vulneráveis a ambientes ruidosos. Exposição a sons intensos ou repentinos pode desencadear reações adversas como ansiedade, irritação, crises de choro ou de agressividade, além de prejudicar significativamente sua qualidade de vida e bem-estar social.

Diante disso, o projeto propõe a criação de uma zona de proteção sonora no entorno das residências das pessoas com TEA, limitando a emissão de ruídos prejudiciais em um raio de até 200 metros. Esta medida busca proporcionar um ambiente mais inclusivo e respeitoso, assegurando o direito ao conforto e à dignidade dessas pessoas e de suas famílias.

Além disso, o procedimento para solicitação da proteção é simples e acessível, bastando a declaração do portador ou de seu responsável, sem a necessidade de perícias técnicas, o que garante agilidade e efetividade na aplicação da lei.

A proposta está alinhada com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, e contribui para a construção de uma cidade mais empática, inclusiva e adaptada às necessidades de todos os seus cidadãos.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, *data.*

VINICIUS LINO
Vereador – PL

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200370037003200330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.